



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL nº 1.986, de 21 de janeiro de 2026.

**Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento, exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual**, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis pontos percentuais)**, aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, regime de trabalho ou padrão de vencimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Vencimento Básico de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos vencimentos básicos estão atrelados a Emenda Constitucional nº 120/2022 e as disposições do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022.

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva:

- I – aos vencimentos de detentores de cargos em comissão e funções gratificadas;
- II – aos subsídios de agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores).
- II – ao subsídio dos conselheiros tutelares;
- III – aos proventos de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional;
- IV – as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos.

**Art. 3º.** O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei representa a exata variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao exercício de 2025.

**Art. 4º.** Com a revisão geral anual ora concedida, o Padrão de Referência previsto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.642,81 (um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** Diante da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, os incisos I e II, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 44. [...]**

**I – CARGOS EFETIVOS:**

<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Básico</b>
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.792,40</i>

**II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

<b>Denominação</b>	<b>Código</b>	<b>Valor FG</b>
<i>Diretor de Escola – Porte 1 (um)</i>	<i>FGM - 1 (um)</i>	<i>R\$ 362,90</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 2 (dois)</i>	<i>FGM - 2 (dois)</i>	<i>R\$ 544,35</i>
<i>Diretor de Escola – Porte 3 (três)</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>
<i>Diretor de Escola – EMEI</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FGM - 3 (três)</i>	<i>R\$ 786,29</i>

**(NR)**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 21/01/2026.

**Fabiana Lopes,**  
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial  
do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br))  
em 21/01/2026.